

Política de Investimentos Pessoais

A presente Política de Investimentos Pessoais da PINE Capital Ltda. (a “**Política**” e a “**Sociedade**”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer regras que orientam os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade, bem como os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na Sociedade, (ii) entre as posições proprietárias da Sociedade e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela Sociedade.

1. Esta Política deve ser observada pelos Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a Sociedade (“**colaborador**” ou, em conjunto, “**colaboradores**”).
2. A presente deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade.

I – Diretrizes Gerais

3. É vedada as práticas abaixo relacionadas, por qualquer dos colaboradores:
 - Realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
 - Realizar a manipulação (direta ou indireta) da cotação ou a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
 - Situações em que se apresenta um potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome do colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na Sociedade;
 - Realizar operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo ou da carteira própria da Sociedade;
 - Não observância do Período de Vedação e/ou Silêncio, quando aplicável;
 - Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas) ou outras estruturas, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política;
 - Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários.

É obrigatório o envio de posições em fundos a cargo da Sociedade, sempre que solicitado, devendo o colaborador comunicar formalmente à Diretoria de Risco e Compliance quando realizar aplicação / compra ou resgate / venda de cotas, em até 30 (trinta) dias do respectivo fato.

O descumprimento desta Política está sujeito a sanções previstas em Código de Ética.

Os novos colaboradores da Sociedade, que detenham os investimentos abordados nessa política, ao iniciarem sua relação profissional devem se manifestar junto à Diretoria de Risco e Compliance, que avaliará cada caso e remeterá para apreciação dos fóruns competentes, caso aplicável.

II - Ações, Títulos Privados, Futuros, Opções e Swaps

É vedada a negociação pelo colaborador, direta ou indiretamente (ou em carteira administrada, ou via fundo exclusivo) dos ativos como ações, títulos privados, futuros, opções e swaps em nenhuma das seguintes hipóteses elencadas abaixo:

- Caso a Sociedade esteja impedida de negociá-los devido a restrições de investimentos; e
- Caso a Sociedade os esteja negociando em quantidades expressivas ou fora do padrão normal de negociação por parte da Sociedade.

As diretrizes acima descritas não se aplicam aos seguintes títulos privados: CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros títulos de emissão bancária.

III - Fundos de Investimento, Títulos Públicos, CDBs e Operações Compromissadas contratadas com instituições financeiras, no mercado brasileiro

Não há restrições para casos de fundos que não são geridos pela Sociedade.

Entretanto, para os fundos a cargo da Sociedade, deve ser observado um período de impedimento de negociações de 30 (trinta) dias, para os casos abaixo:

- Fundos Imobiliários - a aplicação e resgate durante período de análise e negociação (compra ou venda) de ativos para o respectivo fundo, ou no caso de conhecimento de fato relevante envolvendo ativos nestas circunstâncias; e
- FIDCs e Fundo de Investimento em Crédito – situações análogas àquela descrita acima, no caso de operações de crédito.

IV - Outros títulos

Para os casos de negociação de outros títulos diferentes dos descritos acima, será avaliado caso a caso. Para isso, o colaborador deverá previamente levar a conhecimento da Diretoria de Risco e Compliance, que avaliará a situação e, caso necessário, encaminhará para deliberação dos órgãos competentes.